



ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO NACIONAL DO POLICIAIS RODOVIÁRIO FEDERAIS ANPRF

ÍNDICE

- CAPÍTULO I - DA ASSOCIAÇÃO E SEUS FINS**
- CAPÍTULO II - DA DURAÇÃO E DA DISSOLUÇÃO**
- CAPÍTULO III - DA ADMISSÃO E RECONHECIMENTO**
- CAPÍTULO IV - DOS DIREITOS E DEVERES**
- CAPÍTULO V - DAS PENALIDADES**
- CAPÍTULO VI - DOS BENEFÍCIOS CONCEDIDOS AOS ASSOCIADOS**
- CAPÍTULO VII - DA ORGANIZAÇÃO E DOS PODERES DA ANPRF**
- CAPÍTULO VIII - DA ASSEMBLÉIA GERAL**
- CAPÍTULO IX - DO CONSELHO DELIBERATIVO E FISCAL- C. D. F.**
- CAPÍTULO X - DA DIRETORIA EXECUTIVA**



Belo Horizonte – MG, 21 de maio de 2010.

ANTONIO JOSÉ BATISTA NETO - Secretário da AGO

ERNANE RIBEIRO PITANGUI - Presidente da ANPRF e da AGO.

NEWTON DO AMARAL - Presidente do C.D. F

JOSÉ EUSTÁQUIO DAMASCENO - Vice Presidenteda ANPRF.

CAPÍTULO I DA ASSOCIAÇÃO E SEUS FINS

Art. 1º - A Associação Nacional dos Policiais Rodoviários Federais, identificada pela sigla - ANPRF, fundada em 01/04/1961 (um de abril de mil novecentos sessenta e um), constitui-se em entidade representativa e substitutiva da categoria dos servidores ativos, inativos e pensionistas, com sede principal na capital do Estado de Minas Gerais e regionais em todo o território Nacional, para fins de coordenação, proteção e defesa de seus direitos, perante os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, inclusive em questões judiciais e/ou administrativas, nos termos do art. 5º da Constituição Federal que faculta a representação coletiva ou individual de seus associados, dispensada autorização individual, ou ainda, quando expressamente autorizado por assembleia convocada para esse fim e/ou este estatuto.

Parágrafo Único – Para configurar-se como legítimo representante e substituto processual dos seus associados, a ANPRF inclui entre suas finalidades institucionais a defesa dos interesses individuais homogêneos, difusos ou coletivos dos seus associados, devendo propor Ação Civil Pública, Ação Declaratória de Inconstitucionalidade, Ação Coletiva e Mandado de Segurança ou por intermédio de qualquer outro meio de defesa dos interesses dos seus representantes, que existam ou venham a ser constituídos no ordenamento jurídico nacional.

Art. 2º - A ANPRF, entidade autônoma, sem fins lucrativos e sem distinção de nacionalidade, credo religioso ou político, tem personalidade jurídica própria, como sociedade civil, distinta da de seus associados e de seus dirigentes, os quais não respondem ativa, passiva, subsidiária ou solidariamente pelas obrigações por ela assumidas e é representada em juízo e fora dele, por seu Diretor Presidente que pode constituir mandatário.

CAPÍTULO II DA DURAÇÃO E DA DISSOLUÇÃO

Art. 3º - A ANPRF cujo prazo de duração é indeterminado, somente poderá ser dissolvida por deliberação de uma Assembleia Geral Extraordinária - AGE a ser convocada especialmente

para este fim, que somente se instalará em primeira convocação com a presença de no mínimo 2/3 (dois terços) do total de seus associados.

Em segunda chamada, com a presença, de no mínimo a metade mais um dos seus associados e, em terceira e última chamada, com no mínimo 1/3 (um terço) de seus associados com direito a voto, quites e em situação regular perante disposições estatutárias. Exigindo-se em qualquer das hipóteses, a aprovação por maioria de votos dos presentes.

Parágrafo Único - Na hipótese de dissolução da ANPRF, depois de pagos todos os débitos existentes, seu patrimônio deverá ser revertido em benefício de entidade que a suceder, ou entidade representativa da classe, ou entidade filantrópica, conforme deliberado pela Assembleia Geral que decidir sobre sua dissolução ou liquidação.

CAPÍTULO III DA ADMISSÃO E RECONHECIMENTO

Art. 4º - Poderão associar-se a ANPRF, servidores que se adequarem às exigências deste Estatuto e preenchimento e assinatura de formulário próprio. Nele constará a adesão ao Estatuto da ANPRF e o compromisso de fiel cumprimento das demais normas pertinentes, bem como autorização para desconto da contribuição em folha de pagamento, estipulada em 0,5% (meio por cento) do subsídio do Agente "I" (um) da Carreira Policial Rodoviária Federal ou de acordo com o que for convencionado na Assembleia Geral da categoria.

Do indeferimento do pedido de filiação à ANPRF, caberá recurso à Diretoria Executiva e ao C. D. F.

Art. 5º – O quadro social da ANPRF é constituído das seguintes categorias de associados:

I – Fundadores: associados que participaram da fundação da ANPRF, em 01/04/1961, assinando a sua ata de constituição, sendo, portanto, considerados MEMBROS NATOS DESTA ENTIDADE;

II – Efetivos: associados Policiais Rodoviários Federais ativos e inativos;

III – Contribuintes: associados administrativos do Departamento de Polícia Rodoviária Federal – DPRF, associados do Departamento Nacional de Infra-estrutura Terrestre – DNIT e associados que foram redistribuídos para outros órgãos da União;

IV – Beneméritos: são aqueles que tenham prestado relevantes serviços à Entidade ou a Polícia Rodoviária Federal, desinteressadamente e a critério de julgamento do C. D. F.;

V– Especiais: associados pensionistas, esposa(o)s, companheira(o)s, filhos maiores de dezoito anos dos sócios fundadores, efetivos e ex-sócios que por algum motivo deixaram o serviço público ou optaram por outra carreira, que fará sua contribuição direto na secretária da ANPRF, através do boleto ou débito em conta corrente.

Parágrafo 1º – Os filhos do associado e aqueles das ex-esposas ou ex-companheiras ou vice-versa poderão ser admitidos como associados especiais gozando dos mesmos direitos dos demais;

Parágrafo 2º – Fica garantida a isenção do pagamento da mensalidade social ao Sócio Benemérito, sujeitando-se este a todas as demais normas estatutárias e/ou regimentais e regulamentares;

Parágrafo 3º – A proposta para concessão de qualquer dos títulos acima, deverá ser encaminhada pela Presidência aos demais membros da Diretoria e ao C. D. F. para aprovação.

CAPÍTULO IV DOS DIREITOS E DEVERES

Art. 6º – São direitos dos associados:

I - Frequentar todas as dependências da ANPRF, sujeitando-se ao disposto nos seus respectivos regimentos e/ou regulamentos internos;

II - Requerer à sua Diretoria, na pessoa de seu Diretor Presidente, mediante assinatura de no mínimo 2/3 (dois terços) dos associados, a convocação de Assembleia Geral Extraordinária - AGE para dar conhecimento de qualquer ato-

contrário aos Estatutos e/ou aos interesses desta sociedade, desde que devidamente comprovados;

III - Reclamar, junto à Diretoria, por escrito, quando julgar prejudicado em seus direitos, junto à sociedade;

IV - Recorrer ao C. D. F., ou à Assembleia Geral, quando a Diretoria da ANPRF não atender às suas reivindicações, desde que as mesmas sejam justas e justificadas;

V - Usufruir dos benefícios colocados à disposição dos demais associados, de conformidade com as regulamentações específicas para cada caso.

Parágrafo Único – Somente os sócios Fundadores e/ou Efetivos, poderão concorrer votar, ser votados e exercer cargos eletivos e administrativos na ANPRF.

Art. 7º - São deveres dos associados:

I - Cumprir e fazer cumprir as condições Estatutárias e acatar as deliberações regulamentares, regimentais e outras, tomadas em Assembleia Geral, atribuídas pelo C. D. F., bem como, aquelas deliberadas pela Diretoria da ANPRF, dentro das respectivas competências;

II - Pagar as contribuições mensais e as dívidas que houver contraído para a ANPRF, ou através dela; autorizar desconto em folha de quando devido e quando solicitado;

III - Manter a integridade moral e os bons costumes em todas as reuniões da ANPRF, ou fora dela e dispensar aos colegas sentimentos de fraternidade, urbanidade, unidade, e solidariedade nos momentos de infortúnio e adversidade;

IV - Pugnar pelo desenvolvimento, conceito e respeito à ANPRF;

V - Aceitar e exercer com zelo e probidade os cargos para os quais tenha sido eleito ou indicado, ou atuar em comissões para as quais tenha sido designado, salvo por motivo imperioso ou devidamente justificado por escrito;

VI - Exibir a identidade social sempre que

Ihe for exigida, por quem dedireito;

VII - Devolver a identidade social, sempre que se desligar ou for desligado dosquadros da ANPRF, sob pena de medidas legais e cabíveis;

VIII - Zelar pelo patrimônio e interesse da ANPRF, evitando situações ou açõesque depohnam contra o seu conceito;

IX - Indenizar a ANPRF de quaisquer prejuízos materiais causados por seusdependentes e/ou convidados;

X - Comparecer as reuniões para as quais for convidado, de modo a permitir oêxito dos trabalhos;

XI - Informar a Secretaria da ANPRF, quaisquer alterações de dados pessoaisseus ou de seus dependentes, principalmente mudança de endereço residencial, efuncional;

XII- Respeitar os sentimentos religiosos e políticos dos associados;

XIII - Guardar sigilo dos assuntos gerais e aqueles tratados nas reuniões da ANPRF;

XIV - Dar conhecimento, por escrito, à Diretoria da ANPRF, de irregularidadesconstadas, ou que tenha chegado ao seu conhecimento, praticadas por membros daadministração ou por parte de associados;

CAPÍTULO V DAS PENALIDADES

Art. 8º - Os associados que infringirem os dispositivos Estatutários, osRegimentos Internos ou qualquer norma da ANPRF, será passível das seguintes penalidades:

I – **ADVERTÊNCIA:** Será aplicada sempre por escrito, pública ou reservadamente, acritério do Diretor Presidente sendo obrigatório, em qualquer destas hipóteses,seu registro na ficha do associado infrator, para todos os fins necessários,inclusive aqueles de reincidência, que se caracterizará, quando ocorrer duasinfrações e/ou faltas, num período de doze meses ao as-

sociado que proceder ainconveniente nas dependências da ANPRF, em suas reuniões, quando a estiverrepresentando, ou em qualquer solenidade de qualquer natureza que a mesmaestiver promovendo e/ou participando;

II – **SUSPENSÃO:** Será aplicada até noventa dias, pelo Diretor Presidente, nosseguintes casos:

Parágrafo 1º - Provocar tumultos em Assembléias, de modo a interromper oudificultar os trabalhos que estiverem sendo discutidos;

Parágrafo 2º - Causar danos, intencionalmente, ao patrimônio da ANPRF,independentes da obrigatoriedade do pagamento da indenização correspondente, emesmo que já estiver efetivada esta;

Parágrafo 3º - Praticar ofensas físicas e/ou morais a qualquer associado nasdependências da ANPRF, ou em reuniões por ela procedidas;

Parágrafo 4º - Já houver sido advertido num período de doze meses, por faltaidêntica;

Parágrafo 5º - Praticarofensas morais e/ou físicas, destacar ou faltar com o devido respeito aos membrosda Diretoria ou do Conselho Deliberativo e Fiscal, da ANPRF em qualquer local,no desempenho ou não de suas funções;

Parágrafo 6º - Apresentar-se com sintomas de embriagues alcoólicas ou porta-sede maneira inconveniente nas reuniões da Diretoria, C. D. F., AssembléiasGerais, bem como, nas solenidades públicas promovidas pela ANPRF, ou em solenidades em que esta comparecer por representação;

Parágrafo 7º - Atentar contra a disciplina social, promovendo, discórdia entrea classe;

Parágrafo 8º - Usar o nome da ANPRF em benefício próprio ou de terceiros,independente de outras penalidades supervenientes;

Parágrafo 9º - Transmitir notícias falsas relacionadas com a ANPRF, suaDiretoria e/ou Conselho Deliberativo e Fiscal;

Parágrafo 10º - Emprestar a quem quer que seja, sua carteira social;

Parágrafo 11º - Adulterar ou falsificar documentos da ANPRF sejam eles quaisforem.

III – ELIMINAÇÃO: Será eliminado o associado dos quadros da ANPRF, nos seguintes casos:

Parágrafo 1º - Que falecer;

Parágrafo 2º - Que pedir demissão ou desligamento, dirigido ao Diretor Presidente, pedido este que deverá ser acatado, caso o Requerente não tenha débitos para com esta associação, o que se admitirá, somente após quitação do mesmo;

Parágrafo 3º - Que perder a condição de Servidor;

Parágrafo 4º - Que deixar de contribuir para com as mensalidades, por período igual ou superior a três meses, consecutivos, sem motivo seriamente justificado por escrito dirigido ao Diretor Presidente da ANPRF;

Parágrafo 5º - Que não renovar sua carteira de associado dentro do prazo máximo de seis meses a contar da data de seu respectivo vencimento;

Parágrafo 6º - Ter sido punido por duas vezes, com a pena de suspensão;

Parágrafo 7º - Difamar e/ou desmoralizar, bem como, prejudicar com fatos mentirosos, provocando desligamentos de associados, desprestígio da ANPRF, qualquer outro prejuízo junto a estranhos, à imprensa escrita, falada e/ou televisada, a associados;

Parágrafo 8º - Agir desonestamente e/ou com má fé, contra os interesses da ANPRF;

Parágrafo 9º - Apropriar-se de dinheiro ou de qualquer outro bem móvel, de propriedade da ANPRF ou sob sua responsabilidade, sem prejuízo de competência penal que couber no caso;

Parágrafo 10º - Que contribuir, direta ou indiretamente, para tumultuar as eleições ou falsear à verdade eleitoral da ANPRF, ou quebra de sigilo do voto.

Art. 9º - Durante o período de cumprimento de suspensão, o associado punido perderá o di-

reito de utilizar qualquer dependência da ANPRF, e/ou participar de atividades promovidas pela mesma.

Art. 10º - As Eliminações deverão ser propostas pelo Diretor Presidente da ANPRF ao C. D. F., e se homologadas, deverão ser imediatamente cumpridas e efetivadas.

Parágrafo Único: Caso o Diretor Presidente da ANPRF entenda por bem determinar a criação de uma Comissão de Sindicância para apuração dos fatos, objeto da eliminação do associado poderá fazê-lo, e, após sua formação e apuração dos fatos, houver conclusão pela eliminação, seu relatório deverá ser apreciado pelo C.D.F., que, homologando-o, determinará a imediata efetivação da eliminação;

Art. 11º - A competência para aplicações das penalidades é pelo Diretor Presidente, aquelas de advertência e suspensão de até noventa dias e do C. D.F., nos demais casos;

Art. 12º - O associado punido poderá interpor recurso no prazo de trinta dias, a contar da data de ciência da punição à:

I - Diretoria Executiva, quando se tratar de punição aplicada pelo Diretor Presidente;

II - Ao C. D. F., caso o recurso for indeferido pela Diretoria Executiva;

III - A Assembléia Geral, quando a penalidade for imposta pelo C. D. F.

Parágrafo 1º - Qualquer penalidade imposta a qualquer membro da Diretoria Executiva, somente poderão ser impostas pela AGE, previamente convocada;

Parágrafo 2º - Durante a fase do julgamento dos recursos interpostos, o associado permanecerá com seus direitos suspensos.

Art. 13º - As readmissões somente serão concedidas depois de decorridos 12 (doze) meses da data da efetivação da eliminação e mediante requerimento dirigido à Presidência da ANPRF, que será apreciado pelo C. D. F.

Parágrafo 1º - Para readmissão, caso deferida, o interessado deverá recolher todas as contribuições, corrigidas, durante o período em

que ficara desligado;

Parágrafo 2º - Do indeferimento do pedido de readmissão, caberá recurso à Assembléia Geral;

Parágrafo 3º - Não poderá, de forma alguma, ser readmitido o associado que tiver procedido de forma desonesta, ter desfalcado os cofres da ANPRF, ou embens e valores. Ter sido suspenso em conseqüências de faltas graves cometidas com reincidência e outras faltas que o C.D.F. assim as entender;

CAPÍTULO VI DOS BENEFÍCIOS CONCEDIDOS AOS ASSOCIADOS

Art. 14º - Serão concedidos aos associados e seus dependentes, inscritos com nomínimo 12 (doze) meses de carência, devidamente regulamentados, de conformidade com as condições financeiras da ANPRF, os seguintes benefícios:

I – auxílio natalidade, em virtude de nascimento de filho no valor de 20(vinte) mensalidades, deduzido o prêmio pago à companhia seguradora;

II - auxílio funeral, por falecimento da esposa ou companheira no valor de 60(sessenta) mensalidades, deduzido o prêmio pago às companhias seguradoras, terá também direito ao auxílio funeral, pecúlio ou sinistro a esposa, companheira e os herdeiros legais por morte do associado;

III - assistência jurídica cabe ao Diretor Presidente da ANPRF, desde que haja disponibilidade financeira, indicar o profissional que cuidará da defesa de associado quando acusado de crimes, contravenções, ações cíveis relacionadas com a sua atividade. Os demais casos serão analisados pela Diretoria Executiva e C. D. F.;

IV – seguro facultativo ou seguro de vida em grupo será feito facultativamente em organizações seguradoras e a sua contribuição, far-se-à mensalmente. O associado que atrasar com este recolhimento mais de 90 (noventa) dias, perderá todos os direitos decorrentes do mesmo, independente de aviso, notificação e/ou interpelação judicial.

Parágrafo Único - Os pedidos de auxílio deverão ser encaminhados ao Diretor Presidente ou

ao Diretor Regional da ANPRF com documentos comprobatórios no prazo de 30 (trinta) dias do evento, na ausência de beneficiários, os benefícios serão pagos aos herdeiros legítimos, na forma da legislação vigente, e em sua falta, passará para o patrimônio da ANPRF.

CAPÍTULO VII DA ORGANIZAÇÃO E DOS PODERES DA ANPRF

Art. 15º - São Órgãos da administração da ANPRF:

- I – Assembléia Geral;**
- II - Conselho Deliberativo Fiscal – C. D. F.;**
- III – Diretoria Executiva.**

Parágrafo Único - Para atender sua finalidade, a ANPRF poderá cobrir as despesas de transporte, alimentação, estadia e ajuda de custo aos membros do C.D. F. e Diretoria Executiva, previamente autorizada e poderá remunerar aqueles que lhes prestem serviços específicos, respeitados os valores praticados pelo mercado na região onde exercem suas atividades.

CAPÍTULO VIII DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 16º - A Assembléia Geral é o órgão máximo e soberano, devendo decidir, em última instância, todo e qualquer assunto de interesse da categoria representada, será convocada pelo Diretor Presidente da

ANPRF, por edital em Jornal Oficial ou de grande circulação e afixado no quadro de avisos onde tiver sua sede administrativa para divulgação, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data de realização. Excepcionalmente, no caso de urgência ou relevância, o prazo mínimo poderá ser reduzido, desde que amplamente divulgado.

Art. 17º - A Assembléia Geral, após a sua instalação na sede da ANPRF, em primeira convocação, com a presença da maioria absoluta de seus membros com direito a voto, ou, em segunda convocação, com qualquer número de presentes, 30(trinta) minutos após a primeira convocação, será presidida pelo Diretor Presidente e o secretário dos trabalhos poderá ser um associado eleito pela maioria dos presentes.

Art. 18º - A Assembléia Geral reunir-se-á ordinária e extraordinariamente, só comportando deliberações sobre os assuntos objetos do Edital de Convocação.

Art. 19º - A Assembléia Geral Ordinária - AGO reunir-se-á, anualmente, no final do período fiscal, a fim de apreciar e deliberar sobre a prestação de contas, acompanhadas do respectivo parecer do C. D. F. sobre o relatório de atividades da Diretoria Executiva e aprovar o orçamento para o exercício financeiro seguinte e as demais matérias de sua competência, quando da reforma do Estatuto esta será proposta pelo Diretor Presidente, pela maioria da Diretoria Executiva, pela maioria do C. D. F. ou por requerimento de 3/4 (três quartos) dos associados inscritos, quites e presentes na AGO, que deliberará por maioria dos presentes.

Art. 20º - A Assembléia Geral Extraordinária - AGE será convocada sempre que necessário pelo Diretor Presidente, pela maioria do C. D. F., pela maioria da Diretoria Executiva ou mediante requerimento assinado por 3/4 (três quartos) dos associados com direito a voto, presentes na AGE, que deliberará por maioria dos presentes..

Parágrafo Único - Quando a convocação for feita, através de requerimento dos associados, deverão estar presentes todos os que assinaram o requerimento, em primeira chamada e, em segunda chamada, dois terços dos que a requereram, sob pena de nulidade.

Art. 21º - Compete a AGO:

I – eleger o C. D. F. e a Diretoria Executiva, com mandato de 03 (três) anos, de acordo com o Edital de Convocação em voto direto e secreto ou voto por aclamação, quando houver chapa única.

II- analisar e decidir sobre a destituição de ocupantes de qualquer dos cargos do C. D. F. e a Diretoria Executiva;

III – preencher, por meio de eleição, as vagas existentes no C. D. F. e Diretoria Executiva;

IV - aprovar, alterar, modificar ou reformar o Estatuto e demais normas internas da ANPRF;

V – estabelecer o valor das contribuições financeiras pelos sócios;

VI - contratar honorários advocatícios nas ações coletivas da categoria e estabelecer a contribuição a ser paga pelos beneficiários dos acordos, convenções e sentenças judiciais;

VII – dirimir dúvidas oriundas da interpretação deste Estatuto, não solucionadas pelos demais órgãos;

VIII - permitir a alienação de bens imóveis;

IX - decidir sobre a fusão ou transformação da ANPRF;

X - decidir sobre dissolução da ANPRF, desde que observando o art. 3º, quorum especial e deliberar sobre seu patrimônio.

CAPÍTULO IX DO CONSELHO DELIBERATIVO E FISCAL - C. D.

Art. 22º - O C. D. F. compor-se-á de 05 (cinco) membros efetivos e 03 (três) suplentes, eleitos pela Assembléia Geral, com mandato de 03 (três) anos, na sua formação, serão escolhidos pelos seus membros um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário, terá seu livro de ata e de presença próprio, o qual será rubricado pelo Presidente e seu Secretário.

Parágrafo Único - O C. D. F. reunirá, em reunião ordinária e extraordinária mediante convocação escrita feita pelo seu Presidente ou pelo Diretor Presidente da ANPRF, sempre que se fizer necessário, ocorrendo vacância ocupará os suplentes, na falta destes os Conselheiros indicarão outros, que terão seus nomes apreciados na próxima AGO. O Presidente do Conselho terá além do voto normal, o voto de qualidade, e, quando não o exercer, poderá recorrer à Assembléia Geral.

Art. 23º - Compete ao C. D. F.:

I - cumprir e exercer o controle sobre o cumprimento das disposições estatutárias da ANPRF;
II - emitir parecer em todos os assuntos que lhe for apresentado pela Diretoria Executiva da ANPRF;

III - aprovar instruções e normas para realização de eleições na ANPRF e participar juntamente com a Diretoria Executiva na indicação dos associados que vão compor a Comissão Eleitoral,

IV - resolver os casos omissos neste Estatuto, admitidos os recursos à Assembléia Geral;

V - fixar o valor a ser cobrado pelas estadas de seus sócios em suas propriedades, taxas para utilização de seus campos de esportes e quadras esportivas;

VI - constituir dentre seus membros, comissões especiais;

VII - aprovar a celebração de convênios ente a ANPRF e outras entidades afins ea destinação de fundo de reserva.

CAPÍTULO X DA DIRETORIA EXECUTIVA E DIRETORIA AUXILIAR

Art. 24º - A Diretoria Executiva e a Diretoria Auxiliar da ANPRF constitui seu órgão executivo e será composta por 08 (oito) membros efetivos, eleitos pela Assembléia Geral juntamente com o C. D. F. com mandatos de 03 (três) anos, iniciando em janeiro de um ano e terminando em dezembro do terceiro ano seguinte, com a seguinte composição:

a) - Diretoria Executiva: Diretor Presidente, Diretor Vice-Presidente, Diretor Secretário e Diretor Financeiro;

b) – Diretoria Auxiliar: Diretor Jurídico, Diretor Parlamentar, Diretor de Patrimônio e Diretor Social.

Parágrafo Único – Os Diretores Regionais serão nomeados e/ ou exonerados pelo Diretor Presidente.

Art. 25º - A Diretoria Executiva reunirá sempre que necessário por convocação do Diretor Presidente ou pela maioria de seus membros, ordinariamente, ou em caráter extraordinário.

Parágrafo Único – Os assuntos tratados serão objetos de registro em livro próprio, que consignará os nomes dos Diretores presentes com suas devidas assinaturas, só serão admitidas decisões com a presença da maioria simples e as decisões serão aprovadas com a concordância da maioria simples de seus membros.

Art. 26º - Compete à Diretoria Executiva:

I - Organizar e atualizar os regulamentos internos da "ANPRF", que serão submetidos à apreciação e aprovação do C. D. F., após a sua posse;

II - Observar e fazer cumprir o presente Estatuto, os regulamentos internos, as resoluções e portarias da "ANPRF" e o regulamento das entidades asquais a "ANPRF" estiver filiada ou conveniada;

III = Solicitar por escrito, ao Presidente do C. D. F. a convocação daquele para opinar sobre assuntos de sua competência;

IV - Deliberar sobre admissão, readmissão e licenciamento de associados na forma do Regulamento interno da "ANPRF", e deste Estatuto;

V - Conceder aos Diretores e auxiliares, demissões solicitadas e licenças até o prazo máximo de 03 (três) meses;

VI - Propor à AGO, a reforma deste Estatuto;

VII - Admitir recursos para o C. D. F. e Assembléia Geral;

VIII - Promover a consolidação, a expansão e divulgação da "ANPRF", dentro das normas estatutárias;

IX - Homologar os nomes indicados para representantes locais.

Art. 27º - Compete ao Diretor Presidente:

I - Representar a "ANPRF", ativa e passivamente, em Juízo ou fora dele, inclusive receber citações e/ou intimações;

II - Orientar as atividades da "ANPRF" e supervisionar todos os seus serviços;

III- Convocar Assembléia Geral, o Conselho Deliberativo e Fiscal e toda a Diretoria;

IV - Assinar, juntamente com o Diretor Financeiro, abertura de Contas Bancárias, (contas corrente, poupança, aplicações, etc)..., Cheques e outros atos aprovados pela Diretoria que envolva responsabilidade financeira para a "ANPRF" ou que se relacionem com seu patrimônio;

V - Assinar as carteiras de sócios, juntamente com o Diretor Secretário;

VI - Visar todos os documentos referentes às despesas da "ANPRF";

VII - Admitir e demitir empregados, bem como, readmiti-los;

VIII - Submeter ao C. D. F., seus atos relativos à gestão financeira da "ANPRF";

IX - Representar a Diretoria Executiva, junto ao C. D. F.;

X - Presidir as Assembléias Gerais e as reuniões de Diretoria Executiva, e dar seu voto de qualidade, quando for necessário;

XI - Decidir sobre os casos de urgência, levando-os ao conhecimento da Diretoria;

XII - Divulgar a "ANPRF" junto a demais associações, entidades e órgãos externos;

XIII - Assinar correspondências externas, internas, portarias, resoluções, podendo delegar poderes desde que por escrito;

XIV - Constituir procuradores "ad judicium";

XV - Firmar contratos diversos;

XVI - Juntamente com o Diretor Financeiro e Diretor Secretário, assinar escrituras de compra e venda de bens imóveis, promessas de compra e venda de imóveis, hipotecas, cessões de direito relativos a bens imóveis, financiamentos, observadas as normas estatutárias vigentes à época da transação;

XVII - Conceder reajustes salariais de empregados, em conjunto com o Diretor Financeiro;

XVIII - Aceitar ou rejeitar os pedidos de admissão e de demissão do quadro social;

XIX - Estudar as reivindicações dos associados, dando-lhe o encaminhamento adequado;

XX - Julgar faltas e impor penalidades, de conformidade com as normas estatutárias;

XXI - Promover os reajustes das mensalidades ou suas reduções;

XXII - Contratar serviços de terceiros;

XXIII - Somente a si, cabe a obrigação de rece-

ber citação, intimação ou qualquer outro mandado judicial ou extrajudicial;

XXIV - Nomear 01 (um) Coordenador e até 02 (dois) assistentes, caso haja necessidade da criação pela Diretoria de Departamentos Especializados, na medida das conveniências, para atender a finalidades específicas, estarão sempre vinculados a um Diretor que fixará normas, programas e diretrizes a serem observados.

Art. 28º - Compete ao Diretor Vice-Presidente:

- Substituir o Diretor Presidente em todos os seus impedimentos e/ou afastamentos, bem como, auxiliar toda a Diretoria em suas tarefas;

Art. 29º - Compete ao Diretor Secretário:

I - Orientar a execução dos serviços burocráticos e administrativos e controlar os estoques de todo o material necessário às atividades da "ANPRF";

II - Secretariar as reuniões da Diretoria;

III - Fazer redigir e assinar as atas das sessões da Diretoria juntamente com o Diretor Presidente, bem como, juntamente com este, assinar todos os Diplomas conferidos pela "ANPRF", convites Sociais e carteiras sociais;

IV - Manter constantemente atualizada as normas administrativas da "ANPRF";

V - Planejar, coordenar e controlar as atividades relativas à administração do Patrimônio, dos materiais, dos arquivos da "ANPRF", com base, nas normas específicas;

VI - Coordenar e orientar a taxação dos preços dos serviços que forem prestados pela "ANPRF", o pagamento dos serviços de conservação, limpeza, jardinagem e outros, realizando constantes estudos com vistas a manter estes preços sempre atualizados e o menor custo possível;

VII - Acatar as atribuições que lhe forem designadas pelo Diretor Presidente;

VIII - Elaborar, sempre que possível e mensalmente, Boletins informativos, promover e divulgar as publicações da "ANPRF";

VIII - Elaborar, sempre que possível e mensalmente, Boletins informativos, promover e divulgar as publicações da "ANPRF";

IX - Controlar as expedições e vencimentos de carteiras sociais;

X - Controlar e manter arquivados todos os documentos da "ANPRF", como, resoluções, portarias, normas eleitorais, etc.

Art. 30º - Compete ao Diretor Financeiro:

I - Promover, junto com o Diretor Presidente, as arrecadações da "ANPRF".

II - Planejar e dirigir, juntamente com o Diretor Presidente, as finanças da "ANPRF";

III - Assinar, juntamente com o Diretor Presidente, as aberturas de contas correntes, bancárias, poupanças, aplicações, aceites, avais, hipotecas, cheques, e quaisquer outros documentos de natureza financeira da "ANPRF", inclusive documentos contábeis;

IV - Organizar o Balanço anual (patrimonial e financeiro), apresentando-o ao Conselho Deliberativo Fiscal;

V - Ter sob sua guarda e responsabilidade os títulos de rendas, livros de escrituração contábil, e demais documentos de caráter contábeis e/ou financeiro da "ANPRF";

VI - Estudar e submeter à aprovação da diretoria da ANPRF as despesas com eventuais promoções;

VII - Preparar o orçamento e as contas anuais da ANPRF para serem apresentadas respectivamente, a sua Diretoria, C. D. F. e à Assembléia Geral;

VIII - Fornecer ao Diretor Presidente ou a seu substituto, os dados indispensáveis à elaboração do Relatório Anual da Diretoria, bem como, à elaboração de qualquer outro relatório necessário.

Art. 31º - Compete ao Compete ao Diretor Jurídico:

I – Assessorar a Assembléia Geral;

II – Assessorar a Diretoria Executiva e seus componentes, quando da legalização dos bens móveis e imóveis adquiridos e elaboração de contratos;

III – Promover medidas jurídicas em benefício da categoria;

IV - Controlar e fiscalizar os mandatos outorgados pela "ANPRF", ações judiciais em que a mesma for parte ativa e/ou passiva e os prazos contratuais;

V – Assessorar a contratação de advogados pela “ANPRF” e vendas de bens móveis e imóveis.

Art. 32º - Compete ao Diretor Parlamentar:

I – Assessorar o Diretor Presidente no relacionamento com as autoridades esociedade civil organizada, desempenhando o trabalho de relações públicas e afins;

II – Distribuir o informativo periódico próprio da “ANPRF”, após a sua coordenação e elaboração;

III – Responsabilizar-se pelo contato com a imprensa, sempre que necessário, tornando-se porta-voz do Diretor Presidente, quando de sua ausência;

IV – Coordenar atividades culturais, desenvolvendo política de conagraçamentos com as demais entidades.

Art. 33º - Compete ao Diretor de Patrimônio:

Ter sob sua guarda e responsabilidade exclusiva, os bens de valores pertencentes à “ANPRF”, escrituras de bens móveis e imóveis, contratos, livros de escrituração administrativa, e demais documentos de caráter contábeis.

Art. 34º - Compete ao Diretor Social:

I – Realizar atividades incentivando a participação dos associados;

II – Criar grupos de trabalho, promover cursos, palestras, interagir Com outras diretorias no planejamento e execução de atividades;

III – Representar ou substituir os demais

integrantes da Diretoria Executiva, sempre que necessário.

Art. 35º - Compete ao Diretor Regional:

I - Representar a "ANPRF" na área de sua jurisdição;

II - Cumprir e fazer cumprir as normas estatutárias;

III - Acatar as atribuições que lhe forem designadas pelo Diretor Presidente;

IV - Assistir os associados de sua jurisdição dentro das previsões estatutárias da "ANPRF";

V - Fazer as promoções anuais alusivas ao "dia do Policial Rodoviário Federal";

VI - Promover o intercâmbio entre a "ANPRF" e entidades congêneres na sua área, sob coordenação do Diretor Presidente;

VII - Promover a captação de novos associados, bem como, facilitar que estefato ocorra;

VIII - Na jurisdição que abrange mais de um Estado, o Regional poderá indicar seus auxiliares, nestes locais, cujos nomes, após escolhidos, deverão ser comunicados, por escrito, no prazo máximo de 15 (quinze) dias ao Diretor Presidente.

CAPÍTULO XI DAS ELEIÇÕES DA ANPRF

Art. 37º - A ANPRF trienalmente realizará o seu processo eleitoral, em Assembléia Geral Ordinária, para preenchimento dos cargos do Conselho Deliberativo e Fiscal – C. D. F e Diretoria Executiva, excetuando-se os Diretores Regionais que serão nomeados pelo Diretor Presidente eleito, obedecendo ao seguinte critério:

I – A eleição será realizada até o último dia do mês de novembro do ano que termina o mandato;

II – A convocação será por Edital, de acordo com o regulamento em vigor até o último dia do mês de outubro do ano que termina o mandato, com publicação na Imprensa Oficial ou jornal de grande circulação, através do Diretor Presidente, que nomeará a Comissão Eleitoral com-

posta por 03 (três) titulares e 02 (dois) suplentes;

III - A inscrição de chapas deverá encerrar-se de conformidade com o edital de convocação, no qual deverá constar todos os prazos, data de inscrição, impugnação, recursos, votação, apuração e posse do C. D. F e da Diretoria Executiva eleita para o mandato de 03 (três) anos que se inicia no dia 01 (um) de janeiro do ano seguinte;

IV - Na inscrição da chapa deverá ser apresentada a relação dos candidatos com estabilidade no serviço público e com 02 (dois) anos de contribuição ininterrupta, assinada por todos os seus membros e dirigida ao Diretor Presidente ou a quem o edital estabelecer nos prazos estabelecidos, não podendo participar candidatos com sentença criminal condenatória transitado em julgado;

V - A eleição será realizada por escrutínio secreto e direto, os candidatos somente poderão candidatar a um único cargo para cada pleito, em caso de chapa única a votação será por aclamação no local previamente determinado;

VI - A apuração será realizada de conformidade com o edital de convocação, será considerada eleita a chapa que obtiver maior número de votos, no caso de empate, vencerá a chapa cuja soma de idade dos membros for maior, persistindo o empate, será considerada como vencedora a chapa cujo Diretor Presidente for de idade maior;

VII - O Diretor que houver sido afastado de sua função nos casos previstos neste Estatuto, não poderá concorrer a novas eleições durante dois mandatos subseqüentes, e, para se inscrever após este período, deverá ter seu nome homologado pela Assembléia Geral;

VIII - Para a inscrição da chapa composta do C. D. F e da Diretoria Executiva, para serem eleitos pelos associados com direito a voto direto e secreto ou por aclamação, quando houver chapa única, deverá ser obedecido o mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos membros sendo do quadro de policiais rodoviários federais inativos e para candidatar aos cargos de Diretor Presidente e Diretor Vice presidente os candidatos deverão ter no mínimo cumprido um mandato na Diretoria da ANPRF;

IX - A apuração de votos deverá ser feita pela Comissão Eleitoral onde somente poderão ingressar os fiscais de chapas, os candidatos de chapas registradas e a Diretoria em exercício;

X - Qualquer recurso deverá ser interposto, no prazo máximo de vinte e quatro (24) horas, após apresentado o resultado final das eleições, de conformidade com as normas contidas no Edital de Convocação, dirigido diretamente ao Presidente da Comissão Eleitoral e serão julgados pela mesma, após a sua interposição, no prazo máximo de quarenta e oito (48) horas.;

XI - O associado eleito titular ou suplente para qualquer cargo de direção de outra entidade (sindicatos ou associações) correlata ao seio da PRF, não poderão concorrer ao pleito da ANPRF, bem como, os associados que exerçam cargo de chefia não poderão concorrer aos cargos da Diretoria Executiva, sob pena de indeferimento de inscrição da chapa concorrente;

XII – O C. D. F terá 08 (oito) cargos, que elegerá Presidente, Vice Presidente, Secretário, 02 (dois) Membros titulares e 03 (três) Suplentes;

XIII - A Diretoria Executiva terá 04 (quatro) cargos obrigatórios exclusivos dos associados aposentados os de Diretores: Presidente, Vice-presidente, Secretário e Tesoureiro, e a Diretoria auxiliar será composta por 04 (quatro) cargos: Diretores: Jurídico, Parlamentar, Patrimônio e Social. Os candidatos somente poderão candidatar a um cargo para cada pleito, não sendo permitido o voto por procuração;

XIV – O Diretor Presidente só poderá concorrer a uma reeleição, consecutivamente, mas poderá candidatar se para outro cargo na ANPRF. Se por decisão da Assembléia Geral ou por algum motivo de alteração de regulamentos que justifique uma prorrogação de mandato, este será contado para todos os efeitos como se fosse uma reeleição;

XV - As chapas concorrentes serão numeradas de conformidade com a ordem de inscrição e registro, as cédulas terão as seguintes inscrições: “ELEIÇÕES ANPRF/ano inicio do mandato/ano final do mandato,“ onde será marcada a preferência do eleitor e serão fornecidas e visadas por todos os membros da comissão eleitoral, após todos os presentes na AGO terem votado, será feita pela Comissão eleitoral

a apuração e contagem dos votos, em dependência do próprio local da AGO;

X – Compete ao Presidente e demais membros da Comissão Eleitoral:

a) - O Presidente deverá fazer a distribuição das atribuições dos demais membros;

b)- Todos estes membros deverão cumprir e fazer cumprir as normas estatutárias à parte de suas competências;

c) - Aceitar ou recusar o registro de chapas, ou impugnar nomes que não satisfaçam as exigências deste Estatuto;

d) - Documentar todas as normas, atos e decisões que forem tomadas;

e) - Providenciar junto à secretaria da "ANPRF" a relação de todos os associados e fornecê-las a quem o requerer por escrito, cobrando se necessário à despesa para este fornecimento;

f) - Providenciar urnas, cabines ou recintos indevassáveis para votação;

g) - Providenciar a confecção de cédula-única com as características devidas;

h) - Manter um arquivo de todos os papeis da votação pelo período de 120 (cento e vinte) dias, com exceção dos livros de presença e registros de ata, que terão caráter permanente;

i) - Expedir editais, regulamentos de todo o processo de propaganda eleitoral, em todos os sentidos, meio e formas e limites de fiscalizar o fiel cumprimento destas normas;

j) - Providenciar folhas de apuração com os nomes dos candidatos, de forma a facilitar ao máximo as apurações;

k) - Permitir o acesso de qualquer dos candidatos de qualquer chapa, em todos os locais de votação e apuração, desde que respeitadas as normas do colégio eleitoral e a proibição de propaganda eleitoral nas proximidades dos pleitos;

l) - Permitir que as chapas participantes indiquem fiscais no máximo de 02 (dois) associados quando das votações, para fiscalizarem

as apurações, para os quais deverão ser solicitadas credenciais, os quais terão funções independentes, nada impedindo que os fiscais de votação sejam os mesmos de apuração;

m) - As cédulas serão únicas e deverão conter o nome das chapas e os respectivos espaços quadriláteros, onde será marcada a

preferência do eleitor, não é proibido relacionar os nomes de todos os candidatos nas cédulas únicas, desde que possível.

Art. 38º - Este Estatuto, foi devidamente aprovado na Assembléia Geral Ordinária – AGO, especialmente convocada através do Edital publicado na Imprensa Oficial de Minas Gerais no dia 24/04/2010 (vinte e quatro de abril de dois mil e dez), realizada na cidade de Belo Horizonte – MG, no dia 21/05/2010 (vinte e um de maio de dois mil e dez) e entrará em vigor após registro no cartório competente.

Belo Horizonte – MG, 21 de maio de 2010.

ANTONIO JOSÉ BATISTA NETO
Secretário da AGO

ERNANE RIBEIRO PITANGUI
Presidente da ANPRF e da AGO.

NEWTON DO AMARAL
Presidente do C. D. F

JOSÉ EUSTÁQUIO DAMASCENO
Vice Presidente da ANPRF.

IVANA MARA ALBINO OLIVEIRA
Assessora jurídica OAB/MG 47.836.